



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certidão que este presente foi publicado no Atoal da Prefeitura no dia 24, 09, 97
Retirado em 14, 10, 97

LEI MUNICIPAL Nº 274/97, de 24-09-97.

DISPÕE SOBRE AS METAS DO PLANO PLURIANUAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 1998 A DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL para o período de **JANEIRO DE 1998 a DEZEMBRO DE 2001**, é o constante das seguintes metas:

I - LEGISLATIVO - DO PROCESSO LEGISLATIVO

- 1.1 - Manutenção da Câmara com despesas decorrentes de Pessoal e seus encargos
- 1.2 - Material de consumo necessário a seus serviços
- 1.3 - Serviços de terceiros e encargos para o bom atendimento dos serviços de divulgação dos Atos do Legislativo
- 1.4 - Organização e modernização administrativa
- 1.5 - Equipamento e material permanente para os serviços do Legislativo.

II - OBJETIVOS

Este Plano, visa proporcionar condições à Câmara Municipal de Vereadores de Mormaço de aperfeiçoar e manter suas atividades em funcionamento no decorrer do período aludido.

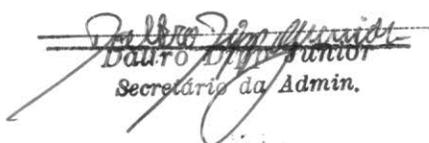
Consta como necessidades básicas, o pagamento de Vereadores, Servidores e aquisição de material necessário ao funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo a fim de buscar o atendimento das reivindicações da população Mormacense.

ART. 2º - As metas estabelecidas no Art. 1º desta Lei serão anexadas às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Mormaço.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 24 DE SETEMBRO DE 1997.

Registre-se e Publique-se


Daurio Affonso Junior
Secretário da Admin.


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 274 do lv. 003 fls. 196 v. e 197
Mormaço, 24 de Setembro de 1997